

ISSN 1679-8694



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

**REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO
CAMPINAS**

**Direção e coordenação da Escola Judicial
Repositório Oficial de Jurisprudência**

Campinas

n. 47

p. 1 - 344

jul./dez.

2015

PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO, QUALIDADE DE VIDA E SAÚDE DOS MAGISTRADOS TRABALHISTAS NO BRASIL

PRECARIZATION OF LABOR, QUALITY OF LIFE AND HEALTH OF THE LABOR JUDGES IN BRAZIL

Giovanni Alves*

Resumo: Esta primeira parte da pesquisa realizada com magistrados trabalhistas do país procurou dimensionar a precarização do trabalho, da qualidade de vida e da saúde desses profissionais, demonstrando a amplitude do fenômeno e o papel do Estado neoliberal, com sua gestão *toyotista*, e o das novas tecnologias da informação no processo de reestruturação produtiva do Judiciário, identificada com uma administração estritamente operacional.

Palavras-chave: Judiciário. Magistrado. Trabalho estressante.

Abstract: This first part of the survey conducted among the country's labor judges sought to scale the precarization of labor, the quality of life and health of these professionals, demonstrating the amplitude of the phenomenon and the role of the neoliberal State, with its Toyotist management, and of the new information technologies in the process of productive restructuring of the Judiciary, identified with a strictly operational administration.

Keywords: Judiciary. Judge. Stressful Work.

1 INTRODUÇÃO

Nosso objetivo neste texto é apresentar a síntese da análise crítica dos dados coletados no questionário apresentado em 2013/2014

*Doutor em Ciências Sociais pela Unicamp. Livre-docente em Sociologia e professor da UNESP, *campus* de Marília. É pesquisador do CNPq com bolsa produtividade em pesquisa, e coordenador geral da Rede de Estudos do Trabalho (RET) do projeto **Tela Crítica** e do projeto **CineTrabalho** (<www.projetocinetrabalho.org>). É um dos líderes do Grupo de Pesquisa CNPq “Estudos da Globalização”.

para cerca de 440 magistrados trabalhistas de todo o país. Esta coleta de dados compõe a primeira parte do projeto de pesquisa intitulado “O Trabalho do Juiz”, promovido pela RET (Rede de Estudos do Trabalho), sob a coordenação geral deste professor (UNESP). A pesquisa sociológica ocorreu de maio de 2013 a abril de 2014, período em que aplicamos o questionário *on-line* e que produzimos o vídeo documentário “O Trabalho do Juiz” (Projeto CineTrabalho/Práxis Vídeo, 70 min., 2014), cuja análise crítica encontra-se no livro-DVD homônimo lançado em 30 de abril de 2014 no 17º Congresso Nacional da Magistratura Trabalhista (CONAMAT) em Gramado (RS). Nesta primeira parte do projeto “O Trabalho do Juiz” buscamos investigar as dimensões da precarização do trabalho, qualidade de vida e saúde dos magistrados trabalhistas no Brasil¹. Apresentamos aqui uma versão sintética do Relatório de Pesquisa, que deverá ser publicado em sua íntegra no livro **Precarização do trabalho, qualidade de vida e saúde da magistratura trabalhista no Brasil: uma abordagem sociológica**, a ser lançado em 2015 pela Editora Práxis. O livro deverá conter todos os gráficos e tabelas do questionário aplicado em 2013/2014, além dos elementos teórico-metodológicos utilizados na pesquisa e análise crítica dos dados empíricos.

A investigação sociológica do trabalho dos magistrados trabalhistas no Brasil procurou demonstrar que a precarização do trabalho é não apenas um fenômeno mundial, mas um fenômeno universal que permeia em sua tríplice dimensão - **precarização salarial, precarização existencial e precarização da pessoa que trabalha** - a totalidade viva do mundo do trabalho no Século XXI. Não apenas operários ou empregados assalariados propriamente ditos, mas inclusive trabalhadores públicos altamente qualificados, como os magistrados, tornam-se vítimas da precarização laboral por conta da **proletarização** das condições de trabalho. A ofensiva de produção do capital que ocorre com o capitalismo global alterou não apenas locais de trabalho reestruturados na indústria, serviços e comércio, mas também na administração pública. O Estado neoliberal, implantado no Brasil da década de 1990, é um **Estado em processo de reestruturação produtiva**, que reorganizou o trabalho público nas últimas décadas sob a ótica dos métodos de gestão *toyotista* acoplado às novas tecnologias informacionais. O trabalho no Poder Judiciário brasileiro passou por um processo de modernização na década de 2000, caracterizado pelo choque de gestão e a introdução do PJe (processo judicial eletrônico), isto é, novas práticas organizacionais articuladas com tecnologias informacionais que alteraram a morfologia laboral do complexo vivo da produção da Justiça do Trabalho no Brasil. Na verdade, a modernização da organização do trabalho do Judiciário tratou-se de um processo lento, mas paulatino, de mudanças organizacionais e tecnológicas

¹A parte dois do projeto de pesquisa “O Trabalho do Juiz”, em andamento, visa investigar a problemática das condições da magistratura trabalhista no Brasil.

que alteraram a produção da Justiça no Brasil, atingindo não apenas magistrados, mas também os trabalhadores técnico-administrativos do Poder Judiciário (ALVES, 2014a).

As mudanças laborais ocorridas não dizem respeito apenas à introdução de novas tecnologias informacionais, como o PJe, mas à própria lógica da organização do trabalho prescrita sob o signo do gerencialismo. As mudanças tecnológicas do trabalho do juiz representaram mudanças essenciais no sociometabolismo laboral, alterando o próprio sentido da atividade de julgar. Entretanto, as mudanças tecnológicas que perpassam a organização do trabalho do juiz transcendem os próprios locais de trabalho reestruturados. Elas dizem respeito à própria **sociedade em rede**, cujas novas tecnologias de informação e comunicação alteraram não apenas a organização da produção, mas a própria reprodução social, constituindo o que denominamos de modo de vida *just in time*, que contribui para a instauração das novas condições da dominação do capital (CASTELLS, 1999 e ALVES, 2014b).

Durante a Primeira e a Segunda Revolução Industrial, o corpo se estendeu num espaço. Por exemplo, surgiram as máquinas a vapor, depois o trem, os automóveis, os aviões, as rádios e as TVs. Com a Terceira Revolução Industrial e suas duas Revoluções Tecnológicas - a Revolução Informática e a Revolução Informacional - constituíram-se as **redes**, que integraram os espaços - não apenas da produção, mas também os espaços da reprodução social. Não é apenas o corpo que se estende num espaço, mas o nosso cérebro, sistema nervoso que se estende até abolir a experiência do espaço-tempo (David Harvey, 1992) denominaria este novo fenômeno social de “compressão espaço-tempo”, que caracteriza a condição pós-moderna). Esta “compressão espaço-temporal” ou destruição do espaço-tempo pelo movimento voraz do valor em processo de valorização, opera mudanças cruciais na subjetividade do homem que trabalha, tanto na esfera da produção, com a “captura” da subjetividade pelo capital (gestão *toyotista* com suas técnicas de envolvimento, pressões pelo cumprimento de metas e dispositivos informacionais de avaliação de produtividade), quanto na esfera da reprodução social (modo de vida *just in time* e o fenômeno da “vida reduzida”). Portanto, a precarização da pessoa que trabalha implica tanto as dimensões produtivas (a “nova precariedade salarial”), quanto a dimensão reprodutiva (o modo de vida *just in time*).

A lógica da reestruturação produtiva do Judiciário brasileiro - como a de todo o setor público - nas condições históricas do Estado neoliberal incorporou a lógica privada. Este é um traço característico do Estado neoliberal: incorporar a ideologia da gestão *toyotista* na produção de valores civilizatórios levada a cabo pelo Estado político do capital. Por isso, observamos que não apenas a Justiça, mas a Saúde e a Educação, por exemplo, estão sendo administradas também de modo operacional, como qualquer empresa privada.

2 O JUDICIÁRIO OPERACIONAL

A adoção da lógica da produção de mercadorias na produção de valores civilizatórios descaracteriza a instituição social da Justiça - tanto quanto, por exemplo, as instituições sociais da Educação e da Saúde. A Justiça deixa de ser uma **instituição social** para tornar-se uma **organização**, isto é, “uma entidade isolada cujo sucesso e cuja eficácia se medem em termos de gestão de recursos e estratégias de desempenho e cuja articulação com as demais se dá por meio da competição”. Numa conferência proferida na USP (Universidade de São Paulo), em 10 de agosto de 2014, Marilena Chauí retomou um artigo publicado em 1999 em que discute o que ela denominou de “Universidade operacional” (a expressão é de Michel Freitag - “Le naufrage de l’université”, 1999). *Mutatis mutandis*, podemos fazer as devidas adequações para refletirmos sobre a lógica da modernização do Judiciário no Brasil, conduzida hoje de acordo com a lógica da organização. Portanto, além da “Universidade operacional”, poderíamos falar hoje num “Judiciário operacional”, um modo de organização da *res publica* que corresponde à forma do capitalismo flexível, que se caracteriza pela fragmentação de todas as esferas da vida social - fragmentação da produção, dispersão espacial e temporal do trabalho, destruição daquilo que balizava a identidade de classe e as formas da luta de classes (CHAUÍ, 1999).

A passagem do Judiciário da condição de **instituição social**, pautada pelo ato de julgar como arte, técnica e reflexão (como diria Hannah Arendt em **Responsabilidade e Julgamento**), à de **organização**, pautada pela lógica gerencialista, se insere na mudança geral da sociedade capitalista, sob os efeitos da nova forma de produção do capital (o que denominamos **maquinofatura**) (ARENDRT, 2004, e ALVES, 2013). O **Judiciário operacional** marca o predomínio da forma-organização, regida por contratos de gestão, avaliada por índices de produtividade, calculada para ser flexível, estruturada por estratégias e programas de eficácia organizacional e por normas e padrões inteiramente alheios ao conhecimento e à formação intelectual. A tecnocracia associada a esse modelo é aquela prática que julga ser possível dirigir a organização do Judiciário segundo as mesmas normas e os mesmos critérios com que se administra uma montadora ou um supermercado. De modo que se administra, por exemplo, a Justiça, a USP, a Volks, o Walmart, a Vale do Rio Doce, tudo da mesma maneira, porque tudo se equivale.

Portanto, a **precarização do trabalho público como função civilizatória** é uma dimensão crucial da degradação dos valores civilizatórios que caracteriza o capitalismo global como capitalismo catastrófico. Diante do Judiciário operacional, tanto quanto a Educação ou a Saúde operacionais, os profissionais qualificados que produzem os valores civilizatórios não são considerados como **força de trabalho vivo**, capacidade

física e espiritual que compõe a instituição social, esteio de demandas civilizatórias, mas sim, **custeio** da organização, que deve ser administrada utilizando critérios de desempenho e eficiência utilizados na produção de mercadorias. Ao precarizar o trabalho de magistrados, médicos ou professores, o capital não precarizou apenas a pessoa que trabalha, mas degradou os produtos da atividade profissional destes trabalhadores públicos, corroendo seu valor de uso em função da lógica da gestão que serve ao valor de troca.

Deste modo, a investigação do trabalho do juiz no Brasil é a investigação sobre as condições de produção da Justiça do Trabalho no Brasil. É claro que para ser completa a explicitação da degradação do valor de uso - a Justiça - deveríamos investigar outros segmentos do complexo vivo de produção da Justiça do Trabalho, tais como o trabalho dos servidores técnico-administrativos; além disso, podem-se deduzir efetivamente os impactos da degradação das condições de trabalho de magistrados e trabalhadores técnico-administrativos sobre a qualidade das sentenças proferidas pelos juízes. A celeridade exigida na prática jurisdicional, inclusive como condição efetiva da própria Justiça, confunde-se com a velocidade imposta pelo movimento de controle da produção, onde “matar um processo” pode tornar-se a regra para alcançar a quantidade desejada e exigida pelas metas dadas pelo CNJ.

3 DIMENSÕES DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO

Abordaremos o fenômeno social da “precarização do trabalho” como sendo, primeiro, pertinente à precarização da força de trabalho como mercadoria, isto é, a **precarização salarial**, e depois abordaremos a **precarização existencial** ou precarização das condições de existência da pessoa que trabalha tendo em vista a vigência do modo de vida *just in time* e a presença do fenômeno da “vida reduzida” (a precarização existencial não implica apenas a degradação do meio ambiente de trabalho, mas a degradação do meio ambiente da vida social e da vida cotidiana). O resultado efetivo é a precarização do trabalho vivo, isto é, a **precarização da pessoa que trabalha**, que se manifesta pelos sintomas de adoecimento laboral.

A **precarização salarial** não se reduz, por exemplo, à degradação das remunerações, mas inclui também - e no caso de profissionais mais qualificados torna-se um elemento de peso - a degradação das condições objetivas e subjetivas da organização do trabalho com a proletarização do trabalho profissional. O termo “proletarização” significa que, profissionais altamente qualificados, como é o caso de magistrados, perdem o **sentido** da sua atividade vital identificada com o trabalho. Embora o trabalho do magistrado tenha **significado** - função pública de reconhecimento social,

sendo altamente remunerada em comparação com outras atividades da função pública do Estado brasileiro -, ele perde **sentido** para o sujeito da atividade laboral (LEONTIEV, 1978). O trabalho do juiz torna-se, como o trabalho do operário, apenas um **meio de vida** que garante a vida boa de acordo com os padrões de consumo dos estamentos médios. Na verdade, a **crise de sentido** da laboralidade do Judiciário não reduz o trabalho do juiz ao trabalho do operário propriamente dito, mas constitui uma “*impli-*cação estranhada” da atividade da magistratura que contribui para trans-tornos da subjetividade da pessoa que trabalha (ALVES, 2014a).

Enfim, o **trabalho proletarizado** é o trabalho alienado em maior grau. Como salientamos acima, a precarização salarial e a precarização existencial, com o modo de vida *just in time* e vida reduzida, contribuem para a precarização da pessoa que trabalha, que se manifesta, por exemplo, no crescimento dos índices de adoecimento laboral. A doença do trabalho vivo é a expressão da degradação da dignidade da pessoa humana pelo movimento do capital. Deste modo, o que a pesquisa sociológica em apreço buscou verificar foram as dimensões da precarização do trabalho do magistrado trabalhista, identificando elementos que apontem para a proletarização do trabalho do juiz no sentido da precarização da pessoa que trabalha, identificada pelos índices de degradação da qualidade de vida e saúde do trabalhador público do Poder Judiciário no Brasil.

No quadro explicativo exposto no artigo “As condições da produção da Justiça do Trabalho no Brasil” que constitui o livro **O Trabalho do Juiz** (Editora Práxis, 2014a), buscamos caracterizar as causalidades complexas da precarização laboral, salientando, por exemplo, o choque de capitalismo e a constituição da “nova precariedade salarial” no Brasil da década de 2000. As mudanças laborais ocorridas na década do neodesenvolvimentismo (2003-2013), principalmente aquelas que dizem respeito à organização do trabalho inseridas no plano do modo de vida *just in time*, tiveram impactos sobre o sociometabolismo laboral da magistratura trabalhista, sendo responsável pela precarização da pessoa que trabalha na esfera do Judiciário. Portanto, buscamos explicar sociologicamente a degradação da saúde dos magistrados trabalhistas na última década, isto é, a precarização da pessoa que trabalha no Judiciário, pelo complexo de determinações da relação salarial dos magistrados trabalhistas, caracterizadas por nós como sendo “*implicações estranhadas*” que dizem respeito, por exemplo, à natureza do trabalho do juiz, ao modelo oligárquico de organização do trabalho no Judiciário e ao choque de gestão acoplado às novas tecnologias informacionais. Mas a degradação da saúde dos juízes pode se explicar também pelo movimento da precarização existencial posto na sociedade brasileira da década de 2000, com o choque de capitalismo e a constituição do modo de vida *just in time* (ALVES, 2014a).

4 UNIVERSO DA PESQUISA

O universo da pesquisa sociológica foi constituído por 408 magistrados trabalhistas, ou seja, cerca de 12% de toda a categoria, representantes de 21 Estados mais o Distrito Federal². Dentre os 408 respondentes, 99% são ativos na magistratura e 1% aposentados, sendo a maioria constituída por homens (55%). Apesar disso, a presença das mulheres na magistratura trabalhista no Brasil não é desprezível (45%). O universo da pesquisa constitui-se de magistrados de primeira instância, sendo a maioria de juizes substitutos (48%) e depois juizes titulares (37%). Os juizes substitutos constituem a camada mais precarizada da magistratura trabalhista no sentido de que não possuem um lugar fixo de trabalho, sendo juizes volantes que substituem juizes titulares afastados. No universo da pesquisa, a maioria dos magistrados possui mais de 15 anos de magistratura (72%), apesar de que o percentual inferior a 15 anos de carreira seja bastante significativo (38%), demonstrando a presença de importante renovação geracional no seio da magistratura trabalhista no Brasil. A maioria dos magistrados pesquisados tem idade acima de 40 anos, embora 25% do universo tenham idade de 30 a 40 anos. Na maioria são casados ou com união estável (76%), e o percentual de solteiros é quase equivalente à dos separados - em torno de 14% e 9%, respectivamente. O rendimento familiar da maioria está acima de 21 a 40 salários-mínimos. Ao serem perguntados se se consideram trabalhadores, a imensa maioria respondeu "sim" (97%), embora 3% tenham respondido "não".

5 O TRABALHO DO JUIZ

Ao analisarmos as condições de trabalho dos magistrados trabalhistas, perguntamos, por exemplo, o grau de satisfação com o trabalho de juiz, de acordo com a efetividade da justiça no país. A maioria dos magistrados trabalhistas indicou a nota 7 (37%). Entretanto, impressiona que pelo menos 25% do total tenham avaliado a satisfação com a profissão de juiz - de acordo com a efetividade da justiça no país - igual ou abaixo da nota 5, o que configura uma clara insatisfação com as condições da produção da justiça. Vejamos as condições de trabalho dos magistrados trabalhistas no Brasil, de acordo com alguns indicadores. Eles demonstram que o trabalho de juiz tem um impacto significativo na vida pessoal do magistrado. Trata-se daquilo que salientamos como sendo a redução do tempo de vida ao tempo de trabalho, principalmente

²Pará, Rondônia, Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Bahia, Paraíba, Sergipe, Paraíba, Pernambuco, Maranhão, Rio Grande do Norte, Ceará, Alagoas, Piauí, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul.

por conta da intensificação do trabalho proporcionado não apenas pelo acúmulo de trabalho, mas pelas novas formas de gestão *toyotista* acoplada às novas tecnologias informacionais. A operação de desmonte da vida pessoal atinge as relações com a família, amigos e parentes. Além disso, tem repercussões na vida sexual. Por exemplo, segundo os dados da pesquisa muitas vezes, ou quase sempre, 80% dos juízes fazem trabalho em casa, 86% dizem que deixam de fazer coisas do seu agrado por causa do trabalho, e 64% reclamam que dedicam pouco tempo à família por causa do trabalho.

Um percentual mais significativo de magistrados trabalhistas - 76% - diz que visitam pouco parentes e amigos também por causa do trabalho. Na verdade, a rotina laboral invade a vida familiar, pois 47% dos juízes do trabalho disseram que, às vezes, chegam em casa de mau humor por causa do trabalho, e 22% disseram muitas vezes e quase sempre que a rotina laboral ocasiona mau humor ao chegar em casa.

Finalmente, a pressão e estresse do trabalho contribuem para a diminuição do prazer sexual devido à indisposição e ao cansaço: 26% dos magistrados trabalhistas disseram que isto ocorre muitas vezes e quase sempre, e 41% disseram que ocorre às vezes a queda da libido sexual. Estes dados coletados demonstram o protagonismo do tempo de trabalho sobre o tempo de vida, demonstrando, em geral, o grau de envolvimento do magistrado trabalhista com as rotinas laborais.

6 VIDA COTIDIANA

A vida cotidiana dos magistrados trabalhistas encontra-se constrangida pela rotina laboral. Ao serem perguntados sobre passeios com a família, 53% destacaram que fazem às vezes; 23% disseram raramente fazê-lo; 49% disseram nunca ir ou raramente vão ao cinema. A leitura de livros, jornais e revistas está também constrangida pela carga de trabalho - não tanto quanto a ida ao cinema, mas os números proporcionais são significativos; 41% disseram que às vezes leem livros, jornais ou revistas, e 24% afirmaram que raramente ou quase nunca assim o fazem.

Quase 80% disseram que nunca ou raramente atuam em organizações sociais, como, por exemplo, associações de moradores. A vida social - a sociabilidade - encontra-se prejudicada pela estrutura da vida cotidiana constrangida pela rotina laboral e pelo *ethos* de classe média, mais individualista; 47% dos juízes do trabalho disseram entreter-se em clubes, jogos, praia, cinema etc., e o impressionante número de 42% disseram nunca ou raramente fazê-lo.

Com respeito à adesão a cultos religiosos, 71% dos magistrados trabalhistas disseram ser adepto de alguma religião ou professar alguma crença religiosa. A maioria - mais de 50% - se diz católica, sendo que nenhum se identificou com cultos afro-brasileiros. Mais de 50% dos

magistrados trabalhistas também dizem nunca frequentar o culto religioso ou apenas uma vez por semana frequentá-lo (o que caracteriza, por exemplo, o católico não praticante); 77% dos juízes do trabalho disseram gastar menos de uma hora para ir e vir do trabalho.

Se SIM, qual? (em %)

Católica	77
Evangélicos	6
Espiritismo	8
Religião afro-brasileira	0
Nenhuma	6
Outros	3

Se SIM, qual frequência? (em %)

Nunca	16
Uma vez por semana	61
Duas vezes por semana	9
Mais de duas vezes por semana	1
Outros	13

7 CONDIÇÕES DE TRABALHO

Um dado perceptível é o crescimento da carga de trabalho em termos relativos. Por exemplo, em 2013 cerca de 65% dos magistrados relataram o aumento de mais de 1.500 novos processos na Vara ou gabinete, sendo que a quantidade de processos em tramitação era maior que 2.000 processos, de acordo com 62% dos magistrados trabalhistas consultados. Constatou-se também, por conseguinte, o aumento do tempo efetivo utilizado para o exercício da jurisdição trabalhista (em horas, considerando a média semanal). Quase 50% dos magistrados trabalhistas dedicam mais de 50 horas semanais para o exercício da jurisdição trabalhista (35% se dedicam mais de 40 a 50 horas semanais). Trata-se de um tempo de trabalho considerável que confirma os dados coletados de jornada de trabalho. Por exemplo, mais adiante, 63% dos magistrados trabalhistas salientam que trabalham além da jornada de 8 horas, e 60% dizem que trabalham quase sempre nos fins de semana. Confirma-se, deste modo, o dado crucial que confirma o fenômeno da vida reduzida: a redução do tempo de vida ao tempo de trabalho. Apesar disso, 53% dizem estar satisfeitos com o trabalho, em contraposição a cerca de 28% que dizem não estarem satisfeitos com a atividade laboral - quase um terço da categoria profissional.

Apesar da ampla maioria ter gozado de férias em 2013 (mais de 80%) - férias de 60 dias para 86% - parte daqueles que tiveram férias não se desligaram do trabalho. O que demonstra a intrusividade do trabalho na vida pessoal, verificando-se a intrusividade laboral na vida pessoal não apenas nos fins de semana, mas também nas férias, inclusive ao dormir (52% dos magistrados às vezes conseguem se desligar do trabalho ao dormir, e 57% deles às vezes lembram de ter tido sonhos com assuntos da atividade laboral). Ao analisarmos a natureza do trabalho do juiz, constatamos que a intrusividade laboral decorre da própria natureza da atividade judiciária. Como trabalho intelectual, ele possui por natureza uma mobilização subjetiva mais intensa. Nas condições da gestão *toyotista*, com aumento da carga processual, a intrusividade laboral aumentou, adquirindo um caráter estranhado.

Mas a insatisfação com o trabalho se expressa por vias transversas, por exemplo, na demanda por aumento de salário: 58% dos magistrados dizem que precisa haver aumento de salário, não apenas para recompor a inflação, mas para ter aumento real. É como se a dedicação vital à atividade de jurisdição trabalhista pudesse ser compensada pelo incremento salarial com a manutenção do padrão de vida de “classe média alta” (o lema fordista se impõe: ganhar a vida, perdendo-a - diríamos, vida para o consumo).

Acha que há necessidade de correção ou aumento de salário? (em %)

Sim, da inflação que ainda não foi recomposta	37
Sim, da inflação ainda não recomposta e mais aumento real	48
Não, estou satisfeito com os percentuais já definidos em lei	1
Não tenho opinião a respeito	1
Outros	3

Mais de 70% dos magistrados trabalhistas - cerca de 74% - concordam que está havendo aumento da produtividade no Judiciário. Ao mesmo tempo, a intensificação do trabalho, para 41% dos juízes do trabalho, origina-se do aumento do número de processos, embora 36% concordem com um conjunto de causas (metas, competitividade, novas tecnologias informacionais etc.).

Na sua experiência com o PJe: (em %)

O PJe deve ser mantido como está ou no máximo ser mantido com ligeiras melhoras	18
O PJe deve ser completamente reformulado e modernizado, levando em conta a preservação da independência dos juízes e saúde de todos os seus usuários habituais	66
Não sei	6
Outros	10

A ampla maioria dos magistrados trabalhistas - mais de 70% - concorda com a virtualização do processo judicial, embora saliente que o PJe precisa ser reformulado e modernizado. Por outro lado, a ampla maioria é contra as metas. Enfim, percebemos que não existe uma clareza sobre o motivo da intensificação do trabalho, o que demonstra o caráter fetichista da gestão *toyotista* acoplada às novas tecnologias informacionais, ocultando seu caráter de intensificação laboral.

Na sua opinião, o que contribui para a intensificação da carga de trabalho? (em %)

Pressão pelo cumprimento de metas	13
Uso de tecnologias eletrônicas	0
Competitividade	1
Aumento do número de processos	46
Todas as alternativas	32
Outros	8

Por outro lado, 57% dos magistrados trabalhistas estão satisfeitos com os resultados obtidos no trabalho, embora quase 30% da categoria demonstra insatisfação, considerando que os resultados obtidos por eles estão aquém de sua capacidade laboral (o que é um elemento agravante das possibilidades de adoecimento laboral). Toda a lógica *toyotista* imputa ao trabalhador assalariado a culpa pelos seus fracassos.

O apoio de servidores técnico-administrativos e outros juízes é considerado como sendo bom, embora a maioria considere que precisa ter aumento de servidores lotados nas Varas ou gabinetes (72% consideram insuficiente o número de servidores em seu local de trabalho). Por outro lado, 84% dos juízes do trabalho consideram apenas boa ou regular a qualidade do trabalho dos servidores. A nova dinâmica organizacional exige maior assessoria, tendo em vista a própria natureza complexa das demandas trabalhistas.

É interessante que a maioria - mais de 60%, pelo menos - discorda que a promoção deva levar em consideração a produtividade - mas sim, deve levar em consideração a qualidade dos atos dos juízes. É a resistência à lógica mercantil que permeia a avaliação do Judiciário (apenas 11% observam que se deve levar em consideração a produtividade).

No tocante à promoção, você acha que a promoção por merecimento deve: (em %)

Deve observar os critérios de produtividade	11
Deve levar em conta predominantemente a qualidade dos atos dos juízes	64
Outros	25

Finalmente, quase 70% dos juízes consideram as instalações físicas de seu local de trabalho ótimas ou boas, com apenas 11% considerando ruim. Na última década houve um investimento na melhoria das instalações físicas de Varas e Tribunais Regionais de Trabalho que propiciaram conforto e bem-estar para o trabalho de juízes e servidores técnico-administrativos do Judiciário.

8 QUALIDADE DE VIDA E SAÚDE

Utilizamos o conceito de **qualidade de vida** como sendo uma equação que reúne satisfação com o trabalho e equilíbrio nas atividades da vida cotidiana. Verificamos que o trabalho dos juízes possui uma alta intrusividade que invade a vida cotidiana prejudicando a qualidade de vida e a saúde dos magistrados trabalhistas. A lógica da gestão *toyotista* acoplada às novas tecnologias informacionais, o choque de gestão acoplado ao PJe, tornando o juiz um profissional 24 horas, o juiz *just in time*, contribui para alguns indicadores que demonstram a perda da qualidade de vida. Por exemplo, cerca de 66% dos magistrados trabalhistas - portanto, mais da metade dos magistrados trabalhistas - utilizam sempre ou quase sempre com frequência *smarthopne* ou *tablet* conectado à internet para tratar de assuntos do trabalho. Verificamos também que 73 % se utilizam de redes sociais (Facebook, Google+, Instagram etc.) na internet. A alta conectividade do magistrado trabalhista é uma fonte de estresse laboral.

Ao verificarmos se o juiz do trabalho se preocupa com tarefas do trabalho nos fins de semana constatamos que 60% responderam que quase sempre se preocupam; e outros 24% disseram que às vezes se preocupam com tarefas do trabalho nos fins de semana, demonstrando o alto índice de intrusividade da laboralidade na vida cotidiana, provocando deterioração da qualidade de vida. Ao serem perguntados se ao deitar-se conseguem se “desligar” das preocupações com o trabalho, 52% disseram que às vezes conseguem se “desligar”, mas outros 18% raramente ou quase nunca conseguem se “desligar” das preocupações com o trabalho. Na mesma linha de investigação, perguntamos se eles se lembram de terem tido sonhos com assuntos pertinentes ao trabalho - 57% responderam às vezes, e 11% responderam frequentemente, demonstrando que pelo menos para 68% da magistratura trabalhista os sonhos são colonizados pela intrusividade laboral.

O que considera mais prejudicial para a saúde do juiz? (em %)

Intensificação do trabalho	11
Longas jornadas de trabalho	4
Ambas as coisas	81
Outros	4

Ao serem perguntados o que consideram mais prejudicial para a saúde do juiz, 81% dos magistrados trabalhistas responderam que a intensificação do trabalho e as longas jornadas de trabalho contribuem para a degradação da qualidade de vida e saúde dos juízes. Está claro que o choque de gestão, com as políticas de metas e avaliação da produtividade, acoplados às novas tecnologias informacionais, contribuem para ambas as coisas. Inclusive, 11% dos juízes avaliam com maior peso a intensificação do trabalho do que as longas jornadas (4%). Talvez possamos dizer que as longas jornadas numa atividade laboral significativa não sejam tão prejudiciais quanto a intensificação do trabalho que, articulado com as longas jornadas de trabalho, degradam o próprio sentido da atividade, prejudicando a qualidade de vida e saúde da magistratura. A intensificação do trabalho é a própria lógica do choque de gestão *toyotista*, considerado como sendo *management by stress*. Ao serem perguntados se consideram o trabalho do juiz compatível com suas necessidades, 70% dos magistrados responderam “não” e apenas 22% responderam “sim”. O descontentamento com a qualidade de vida explica a crise de sentido da atividade laboral dos juízes. Ao serem perguntados em que medida você avalia sua motivação para trabalhar, mais da metade dos magistrados trabalhistas (53%) apresentam motivação média, enquanto 26% apresentam uma motivação alta (18%) e muito alta (8%). Na mesma linha de investigação sobre o sentido da atividade laboral do juiz, perguntamos se o juiz se sente realizado com o trabalho que faz - mais da metade (58%) responderam que possuem uma realização média (44%), baixa (8%) ou muito baixa (5%), demonstrando de forma cabal a corrosão do sentido da atividade profissional do juiz por conta das condições de trabalho. Entretanto, correspondendo à pergunta anterior, 42% dizem ter alta realização (28%) ou realização muito alta (14%) com o trabalho que faz. Na verdade, uma parte significativa dos juízes não consegue lidar com a perda de sentido da atividade profissional ocasionada pela intensificação do trabalho e longas jornadas de trabalho.

Ao perscrutarmos mais a fundo o sentido da atividade do magistrado trabalhista, buscamos saber em que medida ele avalia o orgulho pela sua profissão. Novamente os dados confirmam as aferições anteriores - mais da metade dos juízes do trabalho (59%) dizem ter um orgulho médio (46%), baixo orgulho (8%) ou muito baixo (5%) com a profissão de magistrado trabalhista. Por outro lado, 41% dos juízes dizem ter alto orgulho (23%) ou orgulho muito alto (18%) com a profissão de magistrado trabalhista. Ao serem perguntados em que medida a sua família avalia seu trabalho, 51% dos juízes responderam que a família possui uma ótima avaliação sobre seu trabalho e 44% responderam bom (32%), regular (9%) e ruim (3%). O que demonstra que a perda de sentido profissional que quase metade do contingente de magistrados trabalhistas no Brasil possui é compartilhada pela própria família.

Ao serem perguntados o quanto você está satisfeito com a qualidade de vida no trabalho, as respostas confirmam as aferições anteriores, explicitando o problema da degradação da qualidade de vida por conta das condições de trabalho do juiz: 49% responderam satisfeitos em parte - o que demonstra uma ponderação com a positividade da função social, reconhecimento público e remuneração salarial, embora a maior parte considere que o salário está aquém das necessidades do juiz, tendo em vista as condições de degradação da atividade profissional no sentido da sua intensificação e longas jornadas de trabalho. Poucos satisfeitos (25%) e insatisfeitos (16%) somam 41% dos magistrados trabalhistas - o que corresponde ao contingente profissional abalado pela perda de sentido profissional da atividade de magistrado trabalhista. Apenas 10% está bastante satisfeito (9%) ou extremamente satisfeito (1%) com a qualidade de vida no trabalho do juiz. Apesar disso, 59% consideram seu trabalho interessante - o que demonstra que a degradação do sentido da atividade profissional do magistrado trabalhista não impede que o juiz expresse seu interesse pela atividade em si, embora 36% considerem interesse moderado ou pouco ou quase nenhum (13%) interesse pelo trabalho do juiz - o que corresponde a 49% dos magistrados pesquisados.

Ao serem perguntados se sua vida pessoal é afetada ou condicionada negativamente pelo trabalho, 30% diz considerar muito afetada pelo trabalho e quase a metade (48%) diz que a vida é afetada moderadamente; 22% dos juízes dizem pouco ou quase nada é afetada ou condicionada negativamente pelo trabalho, demonstrando estratégias de resiliência que reduzem no plano consciente o impacto da degradação da atividade laboral.

Entretanto, ao serem interrogados se o trabalho lhes permite dedicar-se à família o tempo que gostariam, os juízes responderam - 77% - que o trabalho permite dedicar-se pouco (58%) ou quase nada (19%) de tempo à família como gostariam. Confirma outra pergunta que fizemos anteriormente demonstrando a degradação da qualidade de vida e expondo, no plano objetivo, que o trabalho condiciona negativamente a vida pessoal do magistrado trabalhista.

Prosseguindo a reflexão sobre os impactos do trabalho na vida pessoal dos magistrados, perguntamos com que frequência ele tem que trabalhar intensamente. Procuramos aferir o grau de intensificação do trabalho do magistrado (isto é, produzir muito em pouco tempo). Trata-se de um aspecto relevante da degradação do trabalho do magistrado indicado como sendo responsável pela degradação do trabalho do juiz (44%): 77% dos juízes responderam que frequentemente têm que trabalhar intensamente e 19% disseram que só às vezes têm que produzir mais em pouco tempo.

Ao serem perguntados se o trabalho do juiz exige muito deles, verificamos o peso da intensificação laboral - 88% responderam

frequentemente e 8% disseram às vezes. Entretanto, o dado que fica é que a intensificação laboral dada pelo choque de gestão, com a adoção de metas e avaliação de produtividade, contribui para o fardo laboral, tendo-se tornado uma espada de Dâmocles - como observou um juiz no documentário "O Trabalho do Juiz". Ao serem interrogados se têm tempo suficiente para cumprir suas tarefas, 90% dos magistrados trabalhistas responderam raramente (48%), nunca (9%) ou às vezes (33%).

Ao serem perguntados se apresentaram nos últimos 5 anos algum sintoma de adoecimento que se relacionasse ao trabalho, 73% dos magistrados do trabalho responderam que sim, enquanto 27% disseram não. Trata-se de um número impressionante, pois diz respeito a 2/3 da categoria de juízes do trabalho adoecidos. Mas existem elementos vinculados à própria natureza do trabalho do juiz que contribuem para o estranhamento nas condições da nova precariedade salarial. Por exemplo, ao serem perguntados se o trabalho costuma apresentar exigências contraditórias ou discordantes, 88% disseram frequentemente (54%) ou às vezes (33%), demonstrando a implicação paradoxal da subjetividade da pessoa que trabalha pela própria natureza da atividade judicial.

Ao serem perguntados se se sentem tensos ou contraídos, 67% responderam que na maior parte do tempo (22%) ou em boa parte do tempo (45%) se sentem tensos ou contraídos; 24% dizem que isso ocorre às vezes. Na mesma linha de investigação, 77% disseram que estão boa parte do tempo (53%) e a maior parte do tempo (24%) com cabeça cheia de preocupações; 19% disseram que às vezes isso ocorre. É um dado impressionante, pois caracteriza a degradação da qualidade de vida do magistrado trabalhista. Entretanto, ao serem postos diante da afirmação "Eu me sinto alegre", 41% responderam que se sentem assim boa parte do tempo e 11% a maior parte do tempo. Outros 33% responderam que só às vezes se sentem alegres, e 4% raramente. Existe um viés implicado com o significado de estar alegre. Talvez se possa, ao mesmo tempo, estar alegre e insatisfeito com a qualidade de vida no trabalho ou a pergunta contém um viés - estar alegre é apenas um estado de espírito. Noutra inquirição, perguntamos se o magistrado tem se sentido triste ultimamente: 84% responderam às vezes (70%) e muitas vezes (9%) têm se sentido assim; 5% responderam que quase sempre sentem tristeza ultimamente. Este número se contrasta com o levantamento sobre estar alegre, onde 41% disseram que sentem assim boa parte do tempo.

Ao serem interrogados se sentem angústia, isto é, uma espécie de medo, como se alguma coisa ruim fosse acontecer, 46% dizem não sentir nada disso. Entretanto, o que impressiona é que 19% sentem isso um pouco, mas não se preocupam, e 18% dizem que sentem isso de jeito muito forte. O que significa que cerca de 37% pelo menos sentem uma espécie de medo, como se alguma coisa ruim fosse acontecer, inclusive 8% dizem sentir não tanto quanto antes. Ao serem perguntados se têm uma sensação ruim de medo, como um frio na barriga ou um aperto

no estômago, 55% responderam nunca sentir isso. Entretanto, percebe-se que 45% responderam quase sempre (8%), às vezes (28%) ou muitas vezes (9%). Esses dados confirmam que parte significativa da categoria profissional sente uma angústia na vida cotidiana. A angústia não leva necessariamente ao sentimento de pânico, mas pode fazê-lo. Ao serem perguntados, por exemplo, se de repente têm sensação de pânico, 46% responderam que não sentem isso. Entretanto, o que impressiona é o número significativo dos que responderam várias vezes (3%) ou de vez em quando (18%): 21%. Ao serem perguntados se têm tido a ideia de acabar com a vida, apenas 3% responderam que sim - o que não deixa de ser um dado a ser considerado.

Ao serem inquiridos se dormem mal, mais da metade (54%) dos magistrados trabalhistas responderam às vezes, e 19% muitas vezes; 13% responderam quase sempre. A péssima qualidade do sono contribui para a degradação da qualidade de vida cotidiana, inclusive com repercussões na qualidade do trabalho, e principalmente na saúde dos juízes. Por isso, ao serem inquiridos se se sentem nervosos (as), tensos (as) ou preocupados (as), 94% responderam às vezes (54%), 27% muitas vezes e quase sempre (13%). Apenas 5% responderam nunca.

Finalmente, um dado positivo que diz respeito à qualidade de vida é aquele que se refere à prática de atividade física (esporte, caminhada e musculação) - 75% disseram que praticam atividade física e 22% disseram “não” - o que não deixa de ser um número significativo, pois a vida sedentária implica em risco de adoecimento tendo em vista as condições de degradação do trabalho do juiz, conforme indicado acima.

9 REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanni. **Dimensões da precarização do trabalho:** ensaios de sociologia do trabalho. Bauru: Práxis, 2013.

ALVES, Giovanni. **O Trabalho do Juiz:** análise crítica do vídeo-documentário “O Trabalho do Juiz”. Bauru: Práxis, 2014a.

ALVES, Giovanni. **Trabalho e neodesenvolvimentismo:** choque de capitalismo e degradação do trabalho no Brasil. Bauru: Práxis, 2014b.

ALVES, Giovanni. **Trabalho e subjetividade:** o espírito do *toyotismo* na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo, 2011.

ARENDDT, Hannah. **Responsabilidade e julgamento.** São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CHAUÍ, Marilena. A Universidade operacional. **Revista Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior**. v. 4, n. 3, Sorocaba: Uniso, 1999.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. Rio de Janeiro: Loyola, 1992.

LEONTIEV, Alexis. **O desenvolvimento do psiquismo**. Lisboa: Horizonte, 1978.